GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SISTEMAS
PENAL E SOCIOEDUCATIVO

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PENAL E SOCIOEDUCATIVA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 041/2026/DEAPS/SSPS

CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES) DO PRESÍDIO REGIONAL DE SANTA MARIA – PRSM (2ª DRPP)

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PENAL E SOCIOEDUCATIVA

SECRETARIA DE SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO

Centro Administrativo Fernando Ferrari (CAFF)
Av. Borges de Medeiros, 1501

Porto Alegre – RS

HISTÓRICO DE REVISÕES

DATA	VERSÃO	DESCRIÇÃO	AUTOR
14/08/2026	1.0	Versão inicial do documento	Cyntia Ely

TERMO DE REFERÊNCIA N° 041/2026

1. OBJETO

Contratação direta da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN/AEGEA, por inexigibilidade de licitação, para formalização de adesão e prestação contínua dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de coleta, tratamento e destinação final de esgoto sanitário do Presídio Regional de Santa Maria (PRSM), conforme condições, requisitos e responsabilidades estabelecidos neste Termo de Referência.

2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados no Presídio Regional de Santa Maria (PRSM), localizado na Rua José Cândido Teixeira Medeiros, 332 - Nossa Senhora Medianeira, Santa Maria/RS.
Contatos:
Telefone: (55) 3220-3812 / (55) 3223-0437
E-mail: prsm@policiapenal.rs.gov.br

3. JUSTIFICATIVA

Identifica-se a necessidade de formalizar a contratação da concessionária responsável pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Santa Maria, com vistas à regularização administrativa, técnica e operacional da prestação dos serviços ao Presídio Regional de Santa Maria (PRSM).

O PRSM já se encontra conectado à rede pública municipal de esgotamento sanitário, não se tratando, portanto, de contratação voltada à implantação de solução individualizada de tratamento de efluentes. A demanda consiste na formalização do vínculo contratual com a concessionária, de modo a assegurar a regular prestação dos serviços de coleta, afastamento, tratamento e destinação final dos efluentes sanitários gerados no estabelecimento prisional, bem como a continuidade do abastecimento de água potável, dentro do regime público de concessão vigente no município.

A necessidade decorre do fato de que os serviços de saneamento básico possuem natureza essencial e devem ser prestados de forma regular, contínua, segura e juridicamente formalizada,

especialmente em estabelecimento prisional, onde a disponibilidade de água potável e a adequada destinação dos efluentes sanitários são condições indispensáveis à saúde pública, à salubridade ambiental, à dignidade das pessoas privadas de liberdade, à segurança dos servidores e ao funcionamento regular da unidade.

Embora a unidade já esteja interligada ao sistema público de esgotamento sanitário, a ausência de instrumento formal de contratação ou adesão junto à concessionária pode gerar fragilidades administrativas, regulatórias e operacionais, especialmente quanto à definição das responsabilidades pela prestação dos serviços, à regularidade da cobrança tarifária, à rastreabilidade do consumo, à comprovação da destinação adequada dos efluentes e ao atendimento das exigências ambientais incidentes sobre o estabelecimento prisional.

Registra-se que foi identificada interligação entre a rede pluvial e a rede sanitária interna da unidade. A avaliação e a eventual correção dessa condição deverão ser conduzidas em processo administrativo específico, por envolverem intervenção na infraestrutura intramuros do estabelecimento. Essa providência não integra o objeto da presente contratação e não impede a formalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, devendo ser observados os limites de responsabilidade estabelecidos entre a Administração e a concessionária.

Considerando a exclusividade da CORSAN/AEGEA na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Santa Maria, a contratação direta encontra amparo no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Parecer PGE nº 20.625/24, diante da inviabilidade de competição.

4. DIAS E HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário possuem natureza contínua e deverão ser prestados de forma regular e ininterrupta, ressalvadas as interrupções admitidas pela legislação e pela regulação setorial, com adoção das providências de comunicação e contingência cabíveis.

A execução contratual terá início após a publicação da súmula do instrumento no Diário Oficial do Estado e a emissão da Ordem de Início dos Serviços (OIS).

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

5.1. ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA

- Prestar o serviço público de abastecimento de água potável por rede pública, com continuidade e regularidade, em conformidade com os padrões de potabilidade e demais requisitos sanitários aplicáveis, inclusive a Portaria GM/MS nº 888/2021 e suas atualizações.
- Disponibilizar vazão e pressão compatíveis com o atendimento da unidade consumidora, dentro dos limites técnicos e regulatórios do sistema público.
- Realizar a operação e a manutenção da infraestrutura sob responsabilidade da concessionária e atender ocorrências relacionadas ao fornecimento, nos termos da regulação e do contrato de concessão do município de Santa Maria.

5.2. COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO

- Prestar os serviços públicos de coleta, tratamento e destinação final do esgoto sanitário recebido pela rede pública, conforme o regime de concessão e a regulação vigente.
- Executar, quando formalmente solicitado pela CONTRATANTE e mediante prévia definição das condições de atendimento, serviços eventuais de sucção, hidrojateamento, limpeza ou desobstrução das redes, caixas e dispositivos intramuros, aplicando-se os valores previstos na estrutura tarifária homologada pela agência reguladora competente.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto consiste na prestação contínua dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de coleta, afastamento, tratamento e destinação final do esgoto sanitário do PRSM, mediante utilização das redes públicas existentes, no âmbito das atribuições legais, regulatórias e contratuais da CONCESSIONÁRIA de serviços públicos.

Permanecem sob responsabilidade da CONTRATANTE a operação, conservação e manutenção ordinária das instalações hidrossanitárias intramuros, incluindo redes internas, reservatórios, caixas de inspeção e demais dispositivos prediais, ressalvados os serviços específicos expressamente atribuídos à CONCESSIONÁRIA.

As atividades que dependam de ingresso no estabelecimento deverão ser previamente coordenadas com a Direção e com os fiscais do contrato, observadas as rotinas de segurança prisional.

A vigência, a prorrogação e a eventual extinção do vínculo contratual observarão o período definido no instrumento de adesão, a legislação aplicável aos contratos administrativos de serviços contínuos e a regulação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

7.1. O pagamento ocorrerá por meio de tarifas reguladas de água e esgoto, observando-se a estrutura tarifária vigente e as condições previstas no contrato de concessão/regulação aplicável no município, com fiscalização pela agência reguladora competente (AGERGS).

7.2. O valor mensal será correspondente ao consumo medido/estimado (água) e ao faturamento do serviço de esgotamento sanitário conforme regras da concessionária e regulação vigente.

8. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

8.1. Operar e manter a infraestrutura pública e extramuros do SAA e do SES relacionada ao atendimento do PRSM, na extensão inserida em sua esfera de responsabilidade legal, regulatória e contratual, prestando adequadamente os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme o contrato de concessão vigente no Município de Santa Maria e a legislação aplicável.

8.2. Efetuar, quando formalmente solicitado pela CONTRATANTE, os serviços de hidrojateamento e sucção na rede intramuros, aplicando-se os valores previstos na estrutura tarifária ou comercial homologada ou autorizada pela agência reguladora competente.

8.3. Executar os serviços com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento dos trabalhos, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e

utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações exigidas pelas legislações ambientais.

8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8078/1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a proceder à cobrança dos danos sofridos, mediante instauração de processo administrativo que garanta à CONCESSIONÁRIA o respeito aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

8.5. Comunicar aos FISCAIS DE CONTRATO, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.

8.6. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.7. Designar um profissional (nome e telefone) para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar no tocante à atuação dos trabalhadores, o qual se reportará diretamente à Fiscalização contratual;

8.8. Designar para a execução dos serviços somente profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.9. Nas intervenções que demandem ingresso no PRSM, a CONCESSIONÁRIA deverá observar as normas de segurança do trabalho, fornecer identificação e equipamentos de proteção aos seus empregados, cumprir as regras de acesso e segurança prisional previamente comunicadas e responder pelos danos decorrentes das atividades executadas sob sua responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.10. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração, bem como ao respeito das atividades a serem desempenhadas,

8.11. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

8.12. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

8.13. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão, bem como quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

8.14. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço.

8.15. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

8.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na concessão de uso.

8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.18. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários, em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela fiscalização da CONTRATANTE.

8.19. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

8.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.21. Ceder os direitos patrimoniais relativos a eventual projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo, conforme "caput" do art. 93 da Lei federal nº 14.133/2021, estando tal obrigação restrita aos projetos e serviços técnicos de engenharia desenvolvidos para a execução deste instrumento, não englobando sistemas informatizados de gestão comercial e empresarial da CORSAN/AEGEA.

8.22. Atender a legislação, normas e regulamentos sanitários pertinentes ao objeto desta contratação, bem como futuras atualizações, em especial a Portaria Estadual nº 1.237, de 28 de novembro de 2014.

8.23. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

8.24. Retirar e destinar adequadamente os materiais e resíduos gerados nas intervenções e manutenções, observando a legislação ambiental e a fiscalização contratual.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.2. Integrar a relação processual e, se for o caso, ressarcir a CONCESSIONÁRIA por todos os custos incorridos, caso a mesma seja demandada ou responda por passivos de qualquer natureza que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE.

9.3. Responsabilizar-se por quaisquer fatos ou atos praticados por terceiros contratados pela CONTRATANTE em período anterior à celebração do presente CONTRATO DE ADESÃO, que impactem a infraestrutura extramuros do SAA e SES da Estabelecimento, incluindo passivos de natureza cível, trabalhista, tributária e/ou ambiental decorrente da contratação de terceiros;

9.4. Operar, conservar e manter as instalações hidrossanitárias intramuros sob sua responsabilidade, incluindo redes internas, reservatórios, caixas de inspeção, dispositivos prediais e estruturas necessárias à condução da água e do esgoto até os pontos de interface com o sistema público.

9.5. Assegurar o pagamento das tarifas a serem cobradas pela CONCESSIONÁRIA pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Estabelecimento.

9.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com as cláusulas contratuais, assim como o atendimento à legislação específica.

9.7. Notificar à CONCESSIONÁRIA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.8. Fornecer à CONCESSIONÁRIA as condições necessárias à regular execução do contrato, como esclarecimento de dúvidas e fornecimento de informações do qual a CONCESSIONÁRIA venha a dispor.

10. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1. A gestão da Polícia Penal designará servidores para fiscalização do contrato, por meio de publicação em Diário Oficial do Estado.

10.2. Conforme portaria 121/2013 - GAB/SUP DE 30-10-2013, caberá aos FISCAIS DO CONTRATO, Diretor e Vice-Diretor do Estabelecimento Prisional, acompanhar e dirimir as atividades junto com a CONCESSIONÁRIA, possibilitando todo o acesso ao bom

andamento das atividades, bem como informando por escrito todas as irregularidades que possam surgir durante a execução dos serviços estabelecidos.

10.3. A fiscalização do contrato será definida a partir de ato de nomeação específico, que se dará através de publicação de Portaria ou documento semelhante no Diário Oficial do Estado.

10.4. Conforme Instrução Normativa CAGE n°06/2016, o fiscal do contrato deverá:

- Atestar a efetiva execução do objeto do qual trata este Termo de Referência, verificando a compatibilidade entre a execução e o que foi estabelecido;
- Registrar os atos de fiscalização e as ocorrências relacionadas à execução do serviço, assim como as medidas adotadas pela CONCESSIONÁRIA para regularização de eventuais falhas apontadas pelo fiscal.

11. SUSTENTABILIDADE

11.1. A CONCESSIONÁRIA deverá atender a Instrução Normativa nº 001/2025, da Secretaria de Orçamento e Gestão do Estado do Rio Grande do Sul, que no escopo deste objeto seja:

> "Dispor sobre os critérios de sustentabilidade ambiental para aquisição de bens e contratação de serviços e obras relativamente às licitações realizadas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão por intermédio da Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC e dá outras providências".

11.2. A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar materiais de menor impacto ambiental, retirar materiais descartados em razão dos serviços e destinar de forma adequada ambientalmente, de acordo com as normas ambientais, encaminhado a locais devidamente licenciados;

11.3. Providenciar o recolhimento dos materiais inservíveis originários dos serviços realizados com a devida destinação final ambientalmente adequada, demonstrando os procedimentos utilizados para o recolhimento adequado dos materiais, expedindo MTR;

11.4. Atender demais legislações pertinentes a Instrução Normativa vigente atinentes ao objeto, bem como as deliberações do órgão Estadual Ambiental legislador - FEPAM, recaindo sobre a CONCESSIONÁRIA todas as responsabilidades de mau uso ou inoperância da atividade.

Porto Alegre, 14 de agosto de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
CYNTIA ELY
Data: 14/08/2026 15:55:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Cyntia Ely
Analista PP Eng. Ambiental
ID 4948203 | CREA SC190521-1
DEAPS/SSPS